O Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária e Regimento Interno desta Casa em seu Art. 123, propõe:

INDICAÇÃO Nº 391/2021

Requer à mesa Diretora seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Prefeito, Senhor Hissan Hussein Dehaini, solicitando as providências necessárias a fim de que seja realizado um **Estudo de Viabilidade – em estado de urgência –** a fim de possibilitar a implantação de concessão de "***Auxílio Emergencial***" para pessoas físicas, e inclusive, e especialmente comerciantes e pequenas empresas (*que estejam passando por dificuldade e/ou situações de vulnerabilidade*), com escopo também de possibilitar a concessão de créditos a essas pessoas jurídicas com taxas de juros mais baixas, no âmbito do Município de Araucária, sendo que de tal estudo, deverá ser elaborado Projeto de Lei a ser encaminhado para esta Câmara Municipal, para apreciação e votação.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se pelo fato de que o Poder Público tem o dever de garantir bem-estar, e melhorias na qualidade de vida da população, bem como os direitos básicos e fundamentais garantidos constitucionalmente, tais como à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à liberdade e à propriedade, a todos os cidadãos, e em especial, por meio desta Câmara Legislativa, aos do Município de Araucária.

Desse modo, a presente proposição, faz-se ainda necessária tendo em vista que há novos critérios do Governo Federal para a concessão de "*Auxílio Emergencial*", vez que houve evidente e relevante baixa no valor do benefício concedido, bem como uma grande restrição e diminuição àqueles que tem direito ao auxílio.

Outrossim, a medida pleiteada se torna de suma importância, pois seu intuito possui cunho expressivamente social e moral, haja vista que tem por escopo garantir que os pequenos comerciantes, pequenas empresas, bem como pessoas físicas em estado de vulnerabilidade não venham a sofrer com a fome e a miséria, causadas em virtude do desemprego, da baixa na produção em geral e de todos os malefícios trazidos com a pandemia no COVID-19.

A exemplo, importa mencionar Projetos de Lei do município de Maringá, semelhantes ao ora proposto, dos quais, o projeto 2046/2021, proposto pelo Executivo neste sentido, foi aprovado em primeira e segunda votação, conforme anexo.

Diante do exposto, solicito ao Douto Plenário que vote favorável a presente indicação, sendo encaminhado a Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis, e seja direcionada ao Executivo para atendimento integral da presente.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2021 as 09:39:26.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64204&c=G65SZ1.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e considerações aos pares desta Casa e a todos os cidadãos araucarienses.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de abril de 2021.

(*assinado eletronicamente*)
Ben Hur Custódio de Oliveira
Vereador

ANEXOS

Auxílio emergencial municipal em 2021: como funciona o pagamento? VEJA

Algumas prefeituras passaram a disponibilizar auxílios municipais para amenizar a crise econômica. Saiba como verificar se a sua cidade fornece os benefícios.



Por **Bruno Destéfano**
Publicado em 25/03/2021 - 13h59



É necessário entrar em contato com o órgão de sua cidade para verificar se existe algum tipo de benefício vigente. - Foto: Concursos no Brasil

Prefeito anuncia 'Auxílio Emergencial Maringá' e outras medidas econômicas

Por Redação GMC Online

23/03/2021 17h41 -
Atualizado em 23/03/2021 18:02







O prefeito Ulisses Maia anunciou três programas emergenciais nesta terça-feira, 23. Foto: Reprodução

O prefeito Ulisses Maia anunciou na tarde desta terça-feira, 23, a criação de três programas emergenciais para auxiliar a população afetada pela pandemia do novo coronavírus – **veja vídeo abaixo**.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2021 as 09:39:26.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64204&c=G65SZ1.

Maringá abre cadastro de profissionais de evento para pagamento do auxílio emergencial na terça (6); veja quem pode receber

Prefeitura vai pagar duas parcelas de R$ 500 cada para profissionais que moram e atuam na cidade.

Por G1 PR

05/04/2021 13h02 · Atualizado há 19 horas



Após a aprovação do projeto que permite pagar um auxílio emergencial para os profissionais que trabalham com eventos, a Prefeitura de Maringá, no norte do Paraná, **abrirá o cadastro de pedidos a partir desta terça-feira** (6).

O auxílio será pago em duas parcelas de R$ 500, ou seja, R$ 1000 ao todo. O valor virá da Secretaria de Trabalho e Renda que disponibilizou R$ 1 milhão para esse projeto.

- **VEJA MAIS REGRAS**

Os profissionais de eventos que moram e atuam em Maringá terão até o dia 12 de abril para se cadastrar. Após inserir os dados, o cadastro será verificado pelos técnicos da prefeitura e a validação, ou seja, quem estará apto a receber, será publicada no dia 22 de abril.

A primeira parcela será paga entre os dias 23 e 30 de abril e a segunda entre 24 e 31 de maio.

Quem pode solicitar o auxílio:

- Técnicos de eventos (iluminação, cenógrafos, som, figurino, produção e

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2021 as 09:39:26.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64204&c=G65SZ1.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - http://www.cmm.pr.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2046/2021

Institui e autoriza o pagamento de auxílio de reforço à renda destinado a profissionais do setor de eventos que tiveram prejuízo na atividade em razão da pandemia da COVID-19, no Município de Maringá.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º Fica instituído e autorizado o pagamento, no âmbito do Poder Executivo, de auxílio de reforço à renda destinado a profissionais do setor de eventos e assemelhados que, atuando no Município de Maringá, tiveram a atividade prejudicada por conta da COVID-19, objetivando-se, assim, contribuir financeiramente para que esses profissionais possam superar, com mais dignidade, as adversidades enfrentadas no período da pandemia.

§ 1.º O auxílio a que se refere o caput deste artigo será devido no valor correspondente a R$ 1.000,00 (mil reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas de R$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto nesta Lei;

§ 2.º Para habilitação e pagamento do auxílio, a Secretaria de Trabalho e Renda procederá ao cadastramento dos profissionais em observância ao disposto no art. 3º desta Lei;

§ 3.º Inscrito o profissional no credenciamento, a sua habilitação para pagamento do auxílio dependerá do atendimento, segundo avaliação da Secretaria de Trabalho e Renda, das condições e dos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º. O pagamento dos recursos do auxílio pelos profissionais habilitados na forma do § 3.º do art. 1º, será efetivado via crédito em conta por ele indicada, exclusivamente de sua titularidade.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Trabalho e Renda a gestão, a operação e o acompanhamento do pagamento do auxílio de reforço à renda.

Art. 3º. Deverá a Secretaria de Trabalho e Renda cadastrar o público-alvo do auxílio, nos termos desta Lei, em registro próprio para identificação do recebedor do auxílio.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2021 as 09:39:26.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64204&c=G65SZ1.

Art. 4º. Serão beneficiadas com o auxílio as seguintes categorias profissionais:

I – técnicos de eventos (iluminação, cenógrafos, som, figurino, produção e montagem);

II – músicos de eventos;

III – garçons de eventos;

IV – fotógrafos de eventos;

V – cinegrafista de eventos;

VI – decoradores de eventos;

VII – recepcionistas de eventos;

VIII – assessores/promotores de eventos;

IX – confeiteiros de eventos.

Art. 5º. Para fazer jus ao benefício de que trata esta Lei, os interessados deverão preencher formulário próprio disponibilizado pela Secretaria de Trabalho e Renda, bem como atender as seguintes condições de habilitação:

I – terem atuado social ou profissionalmente no setor de eventos nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à publicação desta Lei;

II – não terem emprego formal ativo, com registro de contrato vigente em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

III – não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou serem beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV – não exercerem, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública em quaisquer das esferas de governo;

V – ser residente no Município de Maringá;

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2021 as 09:39:26.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64204&c=G65SZ1.

VI – ter idade igual ou maior de 18 anos.

§1º. A comprovação das condições previstas neste artigo dar-se-á por autodeclaração subscrita pelos interessados, devendo, quanto ao atendimento no disposto no inciso I, ser priorizada a forma documental, através de fotos, declarações de contratantes, portfólio, admitida, nesta hipótese, a autodeclaração somente em caso de impossibilidade da comprovação documental;

§ 2º. Com relação às condições de habilitação passíveis de aferição em bancos de dados do Município, Estado e União, o pagamento do auxílio ficará condicionado à prévia verificação da informação junto ao órgão ou à entidade responsável pelo banco de dados, sem prejuízo da utilização de outros meios e fontes por outros meios que permitam atestar a veracidade das declarações prestadas;

§ 3º. Não constitui impedimento à habilitação nos termos deste artigo haver o interessado recebido renda emergencial conforme previsão da Lei Federal 14.017, de 2020.

Art. 6º. O auxílio de que trata esta Lei beneficiará público-alvo de até 1.000 (um mil) profissionais.

§ 1º. Caso, após o cadastramento, o número de inscritos e habilitados ao pagamento do auxílio superar o quantitativo limite de beneficiários, deverão ser atendidos, para fins do *caput*, deste artigo, prioritariamente o interessado que:

I – for provedor(a) de família monoparental;

II – possuir filho(s) menores em idade escolar, devidamente matriculado(s) em instituição de ensino;

III – for pessoa com deficiência;

IV – possuir 60 (sessenta) anos ou mais;

V – ter, por conta dos impactos da pandemia, ficado sem renda nos últimos três meses.

§ 2º. Na hipótese em que, ainda que observados os critérios de prioridade, se verificar número de habilitados superior ao limite estabelecido, serão atendidos, em ordem prioritária, os interessados de maior idade.

Art. 7º. A inserção de informações falsas ou a omissão intencional de informação relevante na ficha de inscrição sujeitará o infrator às sanções civis, administrativas e criminais, sem prejuízo da devolução dos valores porventura recebidos indevidamente.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2021 as 09:39:26.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64204&c=G65SZ1.

Parágrafo único. Fica estabelecida multa administrativa do dobro do valor recebido a título de auxílio de que trata esta Lei nos casos de comprovada fraude, garantido o contraditório e ampla defesa.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária do exercício de 2021, bem como a criar ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 10. Esta Lei será, na necessidade, regulamentada via Decreto.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 24 de março de 2021.

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2046/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida**, **Coordenador da Divisão de Assistência Legislativa**, em 24/03/2021, às 21:34, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica informando o código verificador **0209576** e o código CRC **36064C4E**.

Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 06/04/2021 as 09:39:26.

Documento de 7 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=64204&c=G65SZ1.